



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

LEI Nº 1.199

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no Município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no Município.

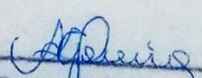
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$277.952,00 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros) a título de entrada, pagáveis a vista, e Cr\$2.561.568,00 (Dois milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) pagáveis em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$ 538.455,00 (Quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação das Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

§ Único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 22 de dezembro de 1981.


Prefeito Municipal


P/Secretário

Altrada redação do art. 2º, pelo
Lei n.º 1.206 de 7/10/82.